



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 21/05/01
Assessoria de Planejamento

GABINETE DO DEPUTADO SILVIO LINHARES, PMDB

PL 2032 /2001

PROJETO DE LEI N° _____ (Do Sr. Deputado Silvio Linhares)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à *CES e CCV*

Em 21/05/01

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planarc

Institui o Programa de Coleta de
Medicamentos não Utilizados no
âmbito do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de coleta de medicamentos não utilizados, dentro do prazo de validade, junto à população do Distrito Federal.

Art. 2º O Poder Executivo por meio da Secretaria de Saúde poderá firmar convênios com organizações não governamentais e/ou entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

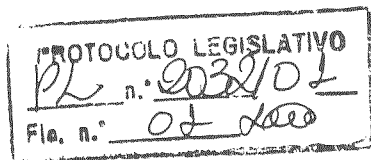
Parágrafo único. A Secretaria de Saúde procederá à avaliação dos medicamentos coletados, bem como sistematizará as formas de reaproveitamento e distribuição dos mesmos.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, muitas embalagens de medicamentos contêm doses maiores do que o prescrito pelo médico. Portadores de doenças que necessitam de doses menores das que normalmente vêm nas embalagens, quando curados, deixam em seus armários sobras que seriam úteis aos enfermos carentes.

Por outro lado, o presente Projeto de Lei também visa reduzir o índice de intoxicação infantil, em sua maioria, por ingestão indevida de medicamentos, geralmente, as sobras.

Consideramos que o Projeto de Lei ora apresentado é de grande relevância social e, portanto, pedimos o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2001.


Silvio Linhares
Deputado Distrital
Líder do PMDB

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 2032/01
Fls. n.º 02